

Livro Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

RFB

PASSO ESTRATÉGICO

Aula 00

Passo Estratégico de Direito Tributário - Receita Federal 2018

Professor: Rafael Rocha (Cavema)

***“O SEGREDO DO SUCESSO É
A CONSTÂNCIA NO OBJETIVO”***

Receita F

Relatório 0: Competência Tributária e Repartição Constitucional das Receitas Tributárias

Apresentação	1-3
Introdução	3
Análise Estatística	3-10
Análise das Questões	10-17
Orientações de Estudo e Conteúdo	17-22
Questionário de Revisão	23-32

Apresentação

Olá pessoal, tudo bem?

Antes de falar do presente trabalho, permitam-me fazer a minha apresentação. Sou o **Rafael Rocha**, AFR do Estado de São Paulo (mais conhecido como “fiscal do ICMS-SP”), aprovado no concurso de 2006. Também exerci, por quase 6 meses, o cargo de fiscal do ICMS-MG, aprovado no concurso de 2005. A minha primeira aprovação em concursos públicos se deu no longínquo ano de 1996, aos 14 anos, quando fui aprovado no Colégio Naval (onde ingressei em 1997). De lá segui para a Escola Naval, tendo me formado no ano de 2003. Em 2004 fiz a “viagem de ouro” no Navio-Escola Brasil e, ao retornar ao país no fim do ano, deixei as Forças Armadas e resolvi me dedicar aos concursos públicos. Feita essa breve apresentação, falemos sobre o presente trabalho.

É com grande satisfação que recebi o convite do Estratégia Concursos para colaborar nesse novo projeto, cujo principal intuito é analisar a tendência do que é exigido pela banca (no caso, a ESAF) no concurso para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil. **Além de analista do Passo, também atuo como coach do Estratégia Concursos e como professor nas disciplinas de**

Direito Tributário (para AFRFB, ATRFB e área fiscal “geral”, com cursos de questões comentadas) e de Legislação Tributária Estadual.

O **Passo** é um trabalho pioneiro e de grande valia, pois permitirá que o candidato receba **informações precisas, com base em análises estatísticas**, acerca do que é mais cobrado de cada um dos assuntos de uma dada disciplina. Na execução desse trabalho foram analisadas dezenas (ou centenas) de questões da ESAF, **item a item**, para que você, candidato, possa se dedicar de forma mais intensa ao que realmente importa.

Certamente você já ouviu (ou leu) algum professor dizendo algo do tipo: “ah, esse assunto é certo de cair em prova”, “esse tipo de questão cai sempre”, “essa banca gosta de cobrar muita literalidade”. Mas alguém, de fato, já mostrou a você dados estatísticos, após ter analisado centenas (ou milhares) de itens de **todas as provas da banca nos últimos 5 anos**, comprovando o exato percentual de incidência de cada assunto? Imaginem um material com essa informação acrescida de outras como: qual o estilo de cobrança preferido da banca para cada determinado assunto (jurisprudência, doutrina, literalidade); qual o ponto de maior incidência em provas, dentro de cada um dos assuntos.

Hoje em dia, há diversos cursos online sobre cada uma das disciplinas abordadas nos concursos públicos. Boa parte desses cursos são extensos e levam um bom tempo para serem lidos e assimilados por completo. Esse novo projeto do Estratégia tem como objetivo otimizar os seus estudos. Fazer com que você leia o que realmente importa. Até porque a função dos analistas nesse projeto não é ensinar cada uma das disciplinas. O objetivo é ir direto ao ponto, mostrando **“o que” e “como” é cobrado** cada um dos assuntos, permitindo que o candidato dê maior ênfase aos pontos principais.

Além disso, serão passadas dicas de estudo e de conteúdo que explicarão **o que** vocês deverão ler e **como** deverão fazê-lo. Tudo isso com base **apenas no que é cobrado pela banca**. Ao final, será deixado um questionário que permitirá que o candidato faça uma revisão geral do assunto.

Agora que você já percebeu a importância desse material, faço o convite para que se junte a nós para dar um grande **Passo Estratégico!!!**

INTRODUÇÃO

Pessoal, o nosso primeiro relatório de Direito Tributário tratará do assunto (considere como um só): **“Competência Tributária e Repartição Constitucional das Receitas Tributárias”**. Veremos que esse tema, individualmente (afinal, haverá relatórios contendo mais de um tema), possui grande relevância e ocupa a **3ª posição no ranking dos mais exigidos pela ESAF nos últimos 6 anos, em quantidade de itens**, dentre os 31 em que dividi o conteúdo da nossa disciplina.

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Antes de passarmos à análise propriamente dita, explicarei como foi feita a seleção da amostra analisada. Optei por dividir a disciplina em 31 assuntos, sendo que alguns deles foram agrupados por ocasião das análises, observando a relação entre os referidos assuntos e, sempre que possível, a distribuição deles no curso regular da disciplina. O agrupamento foi feito da seguinte forma*:

* Entre parênteses, indiquei a numeração dos assuntos, totalizando os 31 que mencionei.

Relatório	Assuntos
00	- Competência Tributária e Repartição Constitucional das Receitas Tributárias (1)
01	- Conceito e Classificação dos Tributos (2)
02	- Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar: Princípios Tributários (3)
03	- Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar: Imunidades Tributárias (4)
04	- Impostos de Competência da União (5)
05	- Impostos de Competência dos Estados; (6)
06	- Impostos de Competência dos Municípios e COSIP (7)
07	- Contribuições Especiais e Simples Nacional (8)
08	- Legislação Tributária; (9) - Vigência da Legislação Tributária; (10) - Aplicação da Legislação Tributária; (11) - Interpretação e Integração da Legislação Tributária (12)
09	- Obrigação Tributária; (13) - Fato Gerador da Obrigação Tributária (14)
10	- Sujeição Ativa e Passiva; (15) - Solidariedade; (16) - Capacidade Tributária; (17) - Domicílio Tributário; (18) - Reponsabilidade Tributária: Conceito; (19) - Responsabilidade dos Sucessores; (20) - Responsabilidade de Terceiros; (21) - Responsabilidade por Infrações (22)
11	- Crédito Tributário: Conceito e Constituição; (23) - Lançamento: Conceito, Modalidades e Hipóteses

	de Alteração (24)
12	- Suspensão da Exigibilidade do CT: Conceito e Modalidades; (25) - Extinção do CT: Conceito e Modalidades; (26) - Pagamento Indevido e Repetição do Indébito Tributário; (27) - Exclusão do CT: Conceito e Modalidades (28)
13	- Garantias e Privilégios do CT; (29) - Administração Tributária: Fiscalização; (30) - Dívida Ativa e Certidões Negativas, Disposições Finais e Lei de Execução Fiscal (31)

Foram analisadas cada uma das assertivas (sejam elas as próprias alternativas, de "A" a "E", ou itens, nas questões de "V" ou "F"; ou, ainda, lacunas a serem completadas com a palavra/definição correta) de cada uma das provas de Direito Tributário da ESAF realizadas nos últimos 5 anos (além da prova para o cargo de AFRF de 2009). Cada item foi relacionado a, ao menos, um assunto da disciplina, a fim de que seja possível dimensionar, em termos quantitativos, qual o percentual de incidência do assunto nas provas da banca. Diversamente de boa parte das disciplinas, em Direito Tributário não é raro que uma única questão aborde um ou mais assuntos descritos no edital. Sendo que, em alguns raros casos, podemos nos deparar com um único item que trate de mais de assunto. Portanto, cremos que essa individualização por item retratará bem a realidade do perfil da banca em termos de exigência de um dado assunto.

Por fim, cumpre ressaltar que foram descartadas da amostra os itens de Direito Previdenciário e as de Processo Tributário (Judicial e Administrativo), pois o primeiro assunto é tratado num curso específico de Direito Previdenciário e o segundo só é exigido nos concursos voltados à PGFN, fora do escopo da área fiscal (e também

não consta nos cursos regulares). Foram considerados na amostra, porém, os itens relativos à legislação específica de impostos e contribuições (tema relevante nas duas últimas provas para AFRFB), bem como os que tratam da Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal), pois a ESAF parece considerar a parte inicial dessa lei (os 3 primeiros artigos, pelo menos) como inclusa no assunto "Dívida Ativa".

Provas objetivas da ESAF - todos os cargos (últimos 6 anos):

Nos últimos 6 anos, a ESAF cobrou o assunto da seguinte maneira:

ASSUNTO	Qtde de concursos que previam a matéria Direito Tributário	Qtde de concursos que previam o assunto em edital	% de incidência do assunto no edital de Direito Tributário
Competência Tributária e Repartição Constitucional das Receitas Tributárias	9	9*	100%

Tabela 1

ASSUNTO	Qtde de concursos que previam o assunto em edital	Qtde de concursos que efetivamente cobraram o assunto em prova	% de incidência do assunto nas provas da banca
Competência Tributária e Repartição Constitucional das Receitas Tributárias	9	6	66,67%

Tabela 2

ASSUNTO	Total de Itens das Provas de Direito Tributário	Total de Itens em que o assunto foi abordado	% de incidência do assunto no conjunto de itens das provas da disciplina
Competência Tributária e Repartição Constitucional das Receitas Tributárias	582	43	7,39%

Tabela 3

Esse é um assunto que tem constado sempre nos editais elaborados pela ESAF, nos concursos que exigem o conhecimento da disciplina "Direito Tributário", conforme a **Tabela 1**. Ainda de acordo com essa tabela, **cabe uma observação referente ao asterisco (*) na coluna "Qtde de concursos que previam o assunto em edital"**. Em 6 dos 9 editais que previam o assunto do presente relatório, só consta a menção ao tópico "**competência tributária**". Apenas nos outros 3 é que o tópico "**repartição das receitas tributárias**" é mencionado (e só foi cobrado em um único concurso).

O segundo ponto a ser analisado é que **o assunto foi abordado em 66,66% das provas aplicadas (Tabela 2)**, tendo sido cobrado nos últimos 3 concursos da banca (dois deles em 2015 e um em 2016).

De acordo com a **Tabela 3**, vemos que **aproximadamente 7,39% dos itens versavam sobre "Competência Tributária e Repartição Constitucional das Receitas Tributárias"**! Esse percentual é considerado relevante, dado que são 31 assuntos no total, resultando numa média de 3,23% das assertivas para cada um, numa distribuição igualitária.

Provas objetivas de AFRFB (últimos 10 anos):

Por outro lado, especificamente para o cargo de AFRFB, a ESAF cobrou o assunto nos últimos 10 anos da seguinte forma:

ASSUNTO	Qtde de concursos para AFRFB que previam a matéria Direito Tributário	Qtde de concursos para AFRFB que previam o assunto em edital	% de incidência do assunto no edital de Direito Tributário
Competência Tributária e Repartição Constitucional das Receitas Tributárias	3 (2009, 2012 e 2014)	3	100%

Tabela 4

ASSUNTO	Qtde de concursos para AFRFB que previam o assunto no edital	Qtde de concursos que efetivamente cobraram o assunto em prova	% de incidência do assunto nas provas de AFRFB
Competência Tributária e Repartição Constitucional das Receitas Tributárias	3 (2009, 2012 e 2014)	2 (2009 e 2012)	66,67%

Tabela 5

	AFRFB 2009	AFRFB 2012	AFRF 2014
Total de itens na prova de direito tributário	95	121	53
Total de itens sobre o assunto	7	5	0
% de incidência do assunto na prova de Direito Tributário	7,37%	4,13%	0%
% de incidência do assunto na prova de Direito Tributário, considerando os três certames	4,46%		

Tabela 6

Conforme **Tabela 4**, em **100%** dos concursos para AFRFB o assunto foi previsto no conteúdo programático de Direito Tributário. Destaco aqui que somente o tópico “**competência tributária**” foi previsto nos editais para AFRFB.

Somente no concurso de 2014 o assunto não foi efetivamente cobrado em prova (**Tabela 5**). Destaco que esse certame foi um “ponto fora da curva”, já que foi muito exigido o conhecimento das legislações específicas de impostos e contribuições federais (quase 70% das questões de direito tributário desse certame versavam sobre esses assuntos)

Por fim, considerando todas as assertivas das provas de Direito Tributário aplicadas nos concursos de AFRFB, **4,46%** delas versavam sobre **Competência Tributária** (**Tabela 6**).

Conclusão da análise

A análise estatística nos mostra que o tema tem sido frequente nos concursos da ESAF, ainda que, especificamente, para o cargo de AFRFB ele tenha sido menos exigido do que nos demais concursos da banca. **Especificamente nas provas para AFRFB (2014, 2012 e**

2009), esse assunto ocupa a **11ª posição no ranking dos mais cobrados**, dentre os 31 assuntos, em quantidade de itens.

Apenas uma questão (5 itens dos 43 considerados na **tabela 3**) exigiu conhecimento acerca da repartição das receitas tributárias (concurso de 2015 para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento do MPOG), sendo que ela acabou sendo anulada. Ou seja, o foco maior do seu estudo deve recair sobre o tema **“competência tributária”**.

Lembro, por fim, que esse assunto, dentre os 31 que serão analisados, é o **3º mais exigido pela ESAF nos seus concursos**. Então o candidato deve estar dominando o tema.

ANÁLISE DAS QUESTÕES

A banca não tem criado maiores dificuldades sobre esse assunto e **considerando as 12 questões em que ele foi cobrado** (10 nos últimos 6 anos e mais 2 no concurso para AFRF de 2009), **em 10 delas bastava o candidato conhecer a literalidade dos dispositivos do CTN e da CF/88 para acertar a questão**. Ou seja, se você, candidato, conhecesse uma dúzia artigos (destaco os arts. 6º, 7º e 8º do CTN e 145, 149, 149-A, 153, inciso I ao VII, 155, inciso I a III, 156, inciso I a III, da CF/88), acertaria **83,33%** das questões relativas a esse assunto. **Todos esses dispositivos serão reproduzidos nas “Orientações de Estudo e Conteúdo” (fiquem tranquilos)** para facilitar os estudos e evitar que vocês precisem consultar qualquer outro material.

Vejamos algumas questões/assertivas que abordam simplesmente o conhecimento da literalidade dos dispositivos do CTN e da CF/88:

(2012 – MDIC – Analista de Comércio Exterior – Vários Grupos)

Competência Tributária é a parcela de poder fiscal que as

peças políticas que compõem a Federação recebem diretamente da Constituição para instituir, cobrar e administrar os tributos a ela atribuídos. Sobre a Competência Tributária, julgue os itens abaixo, e em seguida assinale a opção correspondente.

I. Embora tal competência seja indelegável, a lei permite a delegação das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos a outras pessoas jurídicas de direito público.

II. O produto da arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte dos servidores estaduais e municipais, embora pertença aos respectivos Estados e Municípios, não retira da União sua competência legislativa e regulamentadora em relação a este tributo, tampouco as funções de fiscalizar e exigir o pagamento quando não tenha havido retenção.

III. A mesma pessoa política detentora da competência de instituir, arrecadar e administrar determinado tributo é também aquela competente para conceder isenções dele, sem exceções.

IV. O não exercício da competência tributária por determinada pessoa política autoriza a União a exercitar tal competência.

- (A) Há apenas um item correto.
- (B) Há apenas dois itens corretos.
- (C) Há apenas três itens corretos.
- (D) Todos os itens estão corretos.
- (E) Todos os itens estão incorretos.

GABARITO: B.

COMENTÁRIOS

Item I: CORRETO => art. 7º do CTN.

Item II: CORRETO => art. 6º, parágrafo único, do CTN.

Item III: ERRADO => Há exceções, vide os arts. 155, §2º, XII, alínea "e" (não possui mais utilidade após a EC 42/03), e o 156, §3º, II, da CF/88 (isenção relativa ao ISS nas exportações de serviços para o exterior, por meio de lei complementar editada pela União). Há ainda a possibilidade de isenções de tributos estaduais e municipais concedidas por meio de tratado internacional celebrado pelo Presidente, em nome da República Federativa do Brasil (pessoa jurídica de direito público externo).

Item IV: ERRADO => art. 8º do CTN.

Vejamos outro exemplo:

(2015 – MPOG – Analista de Planejamento e Orçamento – Nível Superior – Diversas Áreas)

Sobre os tributos de competência da União, é correto afirmar que

- (A) compete à União instituir imposto sobre a renda e os proventos de qualquer natureza das autarquias e fundações públicas estaduais.
- (B) compete exclusivamente à União instituir contribuições de natureza tributária.
- (C) compete à União instituir legislativamente contribuições de interesse de categorias econômicas, inclusive a contribuição sindical.
- (D) compete exclusivamente à União instituir contribuição de melhoria relativamente a obras públicas levadas a efeito por autarquia municipal com o emprego de recursos públicos federais a ela descentralizadas para o desenvolvimento dos respectivos projetos de engenharia e arquitetura.
- (E) compete exclusivamente à União, mediante a edição de legislação complementar, exercer competência tributária residual instituindo taxas não previstas no texto constitucional.

GABARITO: C.

COMENTÁRIOS:

Opção A: ERRADO => art. 150, §2º, da CF/88.

Opção B: ERRADO => temos diversas exceções, como as dos arts. 145, III; 149, §1º e 149-A, da CF/88;

Opção C: CORRETO => art. 149, *caput*, da CF/88.

Opção D: ERRADO => art. 145, III, da CF/88.

Opção E: ERRADO => arts. 154, I e 195, §4º, da CF/88. A competência **residual** só é aplicável aos impostos e às contribuições para a seguridade social.

Vamos a um terceiro caso:

(2015 – AGU – Procurador da Fazenda Nacional)

Sobre a competência tributária prevista no CTN, assinale a opção incorreta.

(A) Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencem à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

(B) A competência tributária, salvo exceções, é indelegável, podendo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, ser conferida de uma pessoa jurídica de direito público a outra.

(C) A atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, pode ser revogada, a qualquer tempo e unilateralmente, pela pessoa que a tenha conferido.

(D) A atribuição das funções de arrecadar tributos pode ser cometida a pessoas jurídicas de direito privado.

(E) A atribuição das funções de executar leis, serviços, atos ou

decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, também confere as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a cometeu.

GABARITO: B.

COMENTÁRIOS:

Opção A: CORRETO => art. 6º, parágrafo único, do CTN.

Opção B: ERRADO => Não há esse "salvo exceções" da assertiva. Art. 7º do CTN.

Opção C: CORRETO => Art. 7º, §2º, do CTN.

Opção D: CORRETO => Art. 7º, §3º, do CTN.

Opção E: CORRETO => Art. 7º, *caput*, do CTN.

Todavia, as questões dos concursos para os cargos de AFRFB e ATRFB costumam exigir menos o conhecimento da literalidade dos dispositivos. Mesmo assim, elas não costumam ser complicadas e apresentam nível de dificuldade que pode ser considerado baixo ou mediano. Nada além disso.

(2009 – Receita Federal - AFRF)

Assinale a alternativa incorreta:

(A) A Constituição Federal, além de conter normas instituidoras de tributos, igualmente contempla, em seus dispositivos, regras voltadas à discriminação das competências tributárias, a fim de que os entes políticos possam criar seus tributos, dentro das suas respectivas esferas de atribuições.

(B) A Constituição Federal prevê a possibilidade da criação, exclusivamente por lei, de contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool

combustível.

... **(os demais itens não se referem ao presente assunto).**

GABARITO: A.

COMENTÁRIOS:

Lembre-se: a CF/88 não cria e nem institui tributo algum. Ela apenas discrimina as competências e autoriza a criação dos tributos pelos entes políticos.

(2012 – Receita Federal do Brasil - AFRFB)

Sobre competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assinale a opção incorreta.

- (A) A competência, privativa ou concorrente, para legislar sobre determinada matéria, não implica automaticamente a competência para a instituição de tributos.
- (B) Os entes federativos somente podem instituir os impostos e as contribuições que lhes foram expressamente outorgados pela Constituição.
- (C) Os Estados-membros podem instituir apenas contribuição que tenha por finalidade o custeio do regime de previdência de seus servidores.
- (D) Norma que pretendesse fixar alíquota mínima igual à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos na União, para a contribuição a ser cobrada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário, seria inconstitucional por contrariar o pacto federativo.
- (E) A expressão "regime previdenciário" de seus servidores, a ensejar a instituição de contribuição pelos Estados-membros, não abrange a prestação de serviços médicos, hospitalares,

odontológicos e farmacêuticos.

GABARITO: D.

COMENTÁRIO:

Bastava conhecer o art. 149, §1º, da CF/88. A vedação que existe nesse sentido, aplicável aos **Estados, DF e Municípios**, é no sentido de que tais entes políticos **não podem instituir a referida contribuição** (a ser cobrada de seus servidores) **com alíquota inferior** à da contribuição dos servidores da União. **Se a alíquota for igual ou superior, não há nenhuma inconstitucionalidade.**

Essa **opção C** (que deve ter gerado dúvidas em vocês) foi retirada literalmente (por isso não faz sentido reproduzir o texto) de um julgado do STF (**RE 573.540/MG**). Esse julgado era referente à instituição, pelos Estados, da contribuição previdenciária prevista no art. 149, §1º, da CF/88. Mas, sim, ficou bem estranha a questão (e, a meu ver, deveria ter sido anulada).

(2012 – Receita Federal do Brasil - ATRFB)

Analise as proposições a seguir e assinale a opção correta.

I. Se a Constituição atribuir à União a competência para instituir certa taxa e determinar que 100% de sua arrecadação pertencerá aos Estados ou ao Distrito Federal, caberá, segundo as regras de competência previstas no Código Tributário Nacional, a essas unidades federativas a competência para regular a arrecadação do tributo.

II. Embora seja indelegável a competência tributária, uma pessoa jurídica de direito público pode atribuir a outra as funções de arrecadar e fiscalizar tributos.

III. É permitido, sem que tal seja considerado delegação de competência, cometer a uma sociedade anônima privada o

encargo de arrecadar impostos.

- (A) As duas primeiras afirmações são corretas, e errada a outra.
- (B) A primeira é correta, sendo erradas as demais.
- (C) As três são corretas.
- (D) A primeira é errada, sendo corretas as demais.
- (E) As três são erradas.

GABARITO: D.**COMENTÁRIOS:**

Item I: ERRADO => Era necessária ter a correta compreensão do art. 6º, parágrafo único do CTN.

Item II: CORRETO => art. 7º, *caput*, do CTN.

Item III: CORRETO => É o chamado "cometimento", previsto no art. 8º do CTN.

Conclusão

Como já exposto, a maioria absoluta das questões exige o conhecimento literal dos dispositivos do CTN e da CF/88 (que não são muitos). E aquelas que fogem a essa regra costumam ser questões de nível fácil/médio.

Orientações de Estudo e Conteúdo

Como a banca dá ênfase à literalidade dos dispositivos relativos ao presente assunto, procurem ler o máximo possível o CTN e a CF/88 para que consigam assimilar as disposições contidas em ambos. Destaco, novamente, os **arts. 6º, 7º e 8º do CTN e 145, 149, 149-A, 153 (inciso I ao VII), 155 (inciso I a III), 156 (inciso I a III), da CF/88**. Estes dispositivos têm sido os mais recorrentes em provas elaboradas pela banca, nesse assunto.

Seguem os dispositivos reproduzidos:

Art. 6º do CTN:

"Art. 6º. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto neste Lei.

*Parágrafo único. **Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.**"*

Art. 7º do CTN:

*"Art. 7º. **A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, ...***

§1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§2º - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

*§3º - **Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.**"*

Art. 8º do CTN:

*"Art. 8º. **O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.**"*

Art. 145 da CF/88:

"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos."

Art. 149 da CF/88:

"Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo."

Art. 149-A da CF/88:

"Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o

custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III

Art. 153, incisos I a VII, da CF/88:

"Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – produtos industrializados;

V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI – propriedade territorial rural;

VII – grandes fortunas, nos termos da lei complementar.

Art. 155, incisos I a III, da CF/88:

"Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I – transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.

Art. 156, incisos I a III, da CF/88:

"Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de

direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Orientações de leitura da CF/88 e do CTN

Procure ler de forma atenta os dispositivos do CTN e da CF/88, compreendendo o seu significado. Especialmente no Código Tributário, uma leitura desatenta pode levar à incorreta compreensão do enunciado prescritivo. Por exemplo:

“Art. 6º. ...

Parágrafo único. *Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.”*

Numa leitura afoita, é possível que se faça confusão acerca do detentor da competência legislativa relativa a um dado tributo. Isso porque o dispositivo começa falando em “distribuição da receita de dados tributos a outras pessoas jurídicas” e terminando dizendo que os referidos tributos “pertencerão à competência das pessoas a quem foram atribuídos”. Na verdade, se a palavra “**constitucionalmente**” fosse colocada após “atribuídos”, o entendimento do enunciado seria facilitado.

Além disso, procure saber a quem compete instituir cada tributo e as exceções a cada uma das competências. Vamos rever um item para exemplificar:

(2015 – MPOG – Analista de Planejamento e Orçamento – Nível Superior – Diversas Áreas)

Sobre os tributos de competência da União, é correto afirmar que

(B) compete exclusivamente à União instituir contribuições de

natureza tributária. **ERRADO** => Como é sabido, as contribuições de natureza tributária podem ser: “de melhoria”, “especiais” (que subdividem-se em: “sociais”, “de intervenção no domínio econômico” e “de interesse das categorias profissionais ou econômicas”) ou “para o custeio do serviço de iluminação pública”. A competência é exclusiva da União apenas em relação às contribuições especiais (ressalvado o disposto no parágrafo 1º do artigo 149 da CF/88. **MAIS UMA EXCEÇÃO**).

Importante:

I – Muito importante saber diferenciar **competência tributária** e **capacidade ativa**. A primeira é indelegável (**sem exceção**), enquanto a segunda é passível de delegação.

II – Não confunda os seguintes atributos da competência tributária: **irrenunciabilidade** e **facultatividade**. A irrenunciabilidade significa que o ente federado não pode renunciar à competência que foi a ele atribuída pela CF/88. A competência é dele, ainda que não seja exercida. E aqui estamos falando da facultatividade. O ente não é obrigado a instituir todos os tributos cuja competência seja de sua titularidade. O art. 8º do CTN é nesse sentido. Além disso, o maior exemplo que temos acerca desse atributo é o Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), que até hoje (desde 1988) não foi instituído pela União. Lembrem-se: a CF/88 não institui tributo algum. Ela apenas atribui competência aos entes políticos para que estes possam instituir os tributos.

Questionário de revisão

Para destacar os pontos do presente assunto que tiveram maior incidência nas provas analisadas, utilizaremos a cor:

Verde

. para indicar os pontos que não tiveram nenhuma incidência

Amarelo

. para indicar os pontos que tiveram uma ou duas incidências

Vermelho

. para indicar os pontos que tiveram três ou mais incidências

Este destaque será feito somente no questionário com respostas, a fim de permitir que vocês possam resolver todas as questões propostas com a mesma atenção e, também, revisar os principais pontos do assunto, com base na incidência de cada um deles em provas anteriores. **Ressalto, por fim, que todas as questões que envolvam jurisprudência serão marcadas em CINZA**, pois creio que todas elas são de grande importância, já que há maior possibilidade de a banca cobrar um item inédito sobre entendimentos jurisprudenciais (que vão surgindo e se modificando com o passar do tempo) do que sobre dispositivos normativos (que são cobrados à exaustão e estão limitados, em grande maioria, à CF/88 e ao CTN).

Somente perguntas:

1) Em que pese a competência tributária ser indelegável, as funções de fiscalizar ou de executar leis em matéria tributária,

podem ser conferidas por uma pessoa jurídica de direito público a qualquer outra pessoa? Explique.

2) O exercício por um ente político de competência atribuída constitucionalmente a outro é possível havendo acordo entre os entes políticos envolvidos? Explique.

3) Qual o entendimento do STF acerca da expressão “regime previdenciário”?

4) Atualmente é possível que um ente federado conceda isenções relativas a tributos que não sejam de sua competência? Se sim, em quais situações?

5) Cometimento e delegação da capacidade tributária ativa são a mesma coisa? Por quê?

6) Como podem ser classificadas as competências? Explique cada uma das classificações.

7) Quais os atributos da competência tributária? Defina cada um deles.

8) É possível que a União condicione as entregas de recursos previstas constitucionalmente? Se sim, em quais situações?

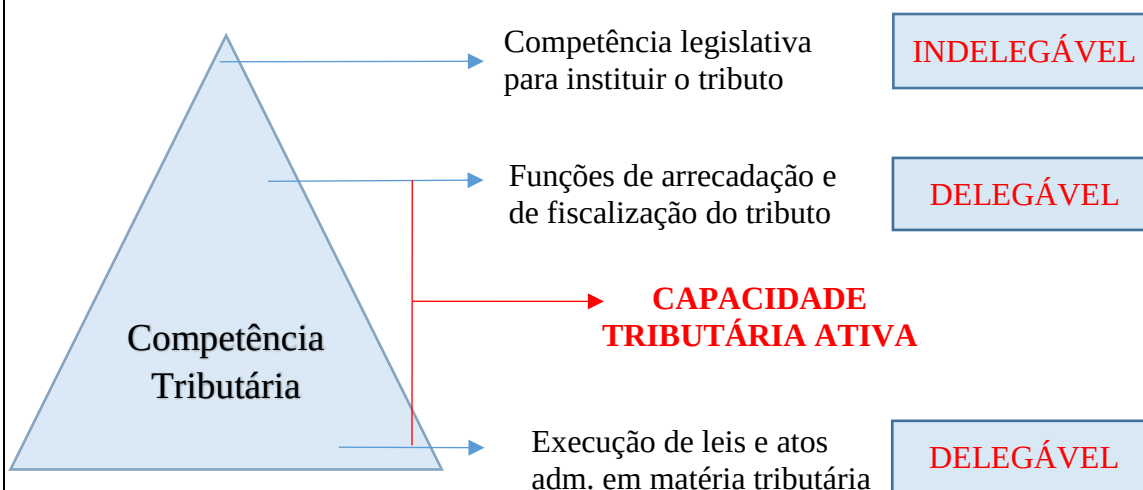
9) A quem cabe a definição de “valor adicionado”, para fins do cálculo do valor a ser repassado pelo Estado, aos Municípios, a título de ICMS? E a quem compete o cálculo das quotas referentes aos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, destinatários de parte da arrecadação do IR e do IPI?

10) Qual a diferença entre *bis in idem* e bitributação?

Perguntas com respostas:

1) Em que pese a competência tributária ser indelegável, as funções de fiscalizar ou de executar leis em matéria tributária, podem ser conferidas por uma pessoa jurídica de direito público a qualquer outra pessoa? Explique. Resposta: Não. Aqui

cabem diversas considerações. De fato, a competência tributária é indelegável. O que é passível de delegação é a chamada **capacidade ativa tributária**, que alberga as funções de arrecadação ou fiscalização dos tributos e, ainda, de executar leis ou atos administrativos em matéria tributária.



Além disso, a delegação da capacidade tributária ativa só pode ser feita a outra **pessoa jurídica de direito público**. Então pode-se afirmar que tal atribuição não pode ser conferida a "qualquer outra pessoa" (pois estão incluídas aqui as pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado).

2) O exercício por um ente político de competência atribuída constitucionalmente a outro é possível havendo acordo entre os entes políticos envolvidos? Explique. Resposta: Não. Como já foi exposto, a **competência tributária** (atribuída constitucionalmente aos entes políticos) é indelegável. Mesmo que haja interesse por parte da pessoa detentora originária da competência, não é possível haver tal delegação. Ainda que ela não exerça a referida competência, esta não se transfere a outra pessoa jurídica de direito público (art. 8º do CTN).

3) Qual o entendimento do STF acerca da expressão “regime previdenciário”? (esse assunto já foi objeto de cobrança num concurso anterior)

Resposta: No julgamento do RE 573.540/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Julgamento em 14/04/2010, o Supremo entendeu que a expressão “regime previdenciário” (para fins de instituição, por Estados e Municípios, da contribuição prevista no art. 149, §1º, da CF/88) não abrange a prestação de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e farmacêuticos, não sendo possível, portanto, a instituição de contribuição para custear tais serviços.

4) Atualmente é possível que um ente federado conceda isenções relativas a tributos que não sejam de sua competência? Se sim, em quais situações?

Resposta: Apesar de se tratar de excepcionalidade no nosso ordenamento, **sim, é possível**. As exceções estão contidas nos arts. 155, §2º, XII, alínea “e” (que se tornou “letra morta” com a publicação da EC 42/03), e o 156, §3º, II, da CF/88 (isenção relativa ao ISS nas exportações de serviços para o exterior, por meio de lei complementar editada pela União). É possível, ainda, a concessão de isenções de tributos estaduais e municipais por meio de tratado internacional celebrado pelo Presidente, em nome da República Federativa do Brasil (pessoa jurídica de direito público externo).

5) O chamado cometimento, previsto no art. 7º, §3º, do CTN, e a delegação da capacidade tributária ativa são a mesma coisa?

Por quê? Resposta: Não. O cometimento, a que se refere o art. 7º, §3º, do CTN, consiste na delegação do encargo/função de arrecadar tributos. Por sua vez, a capacidade tributária ativa é algo mais amplo e a sua transferência pressupõe a alteração do sujeito ativo (ente competente para exigir o tributo) da relação jurídico-tributária. O cometimento da função de arrecadar tributos consiste no mero

recebimento do valor e o seu posterior repasse ao ente instituidor (como, por exemplo, os bancos) e pode ser feito a uma pessoa jurídica de direito privado. Já a delegação da capacidade tributária ativa só pode ser feita a uma pessoa jurídica de direito público e pressupõe, além da transferência da capacidade para exigir o tributo, a delegação do poder para fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo. Todavia, cumpre destacar que a delegação da capacidade ativa não confere, necessariamente, à pessoa jurídica delegatária a disponibilidade dos recursos arrecadados. Ou seja, em regra, o tributo deve ser arrecadado e repassado ao ente detentor da **competência tributária** (que é indelegável). Por fim, é possível que a lei instituidora do tributo, além de delegar a capacidade tributária ativa a outra pessoa jurídica de direito público, também destine a esta pessoa os recursos arrecadados. Nesse caso, estar-se-á diante do fenômeno da **parafiscalidade**.

6) Como pode ser classificada a competência tributária?

Explique cada uma das classificações. Resposta: Segundo a doutrina majoritária, a competência tributária classifica-se como:

a) Privativa: Antes de qualquer coisa, **não confunda** a competência privativa prevista no Direito Constitucional (que é passível de delegação) com a do Direito Tributário (que não admite delegação em nenhuma hipótese). Tal competência é mais comumente aplicável aos impostos. Como exemplo, com base na CF/88, temos os artigos:

153: Impostos de competência da União (II, IE, IPI, IOF, IR, ITR, IGF);

155: Impostos de competência dos Estados (ITCMD, ICMS e IPVA);

156: Impostos de competência dos Municípios: (ISS, ITBI, IPTU);

Temos, ainda, o art. **149**, que prevê a competência privativa da União para instituir as contribuições especiais. Mas **não se**

esqueçam: dentre tais contribuições, há a exceção prevista no art. 149, §1º (que atribui competência privativa aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para que instituam as contribuições sociais para custeio do regime previdenciário próprio).

Há também o art. **148** que atribui competência privativa à União para a instituição dos empréstimos compulsórios.

Por fim, destacamos a competência privativa dos Municípios e Distrito Federal, prevista no art. **149-A**, para instituição da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

b) Comum: encontra-se prevista no art. **145, II e III**, da CF/88. Todas as esferas, respeitadas as suas atribuições, possuem competência para instituir taxas (inciso II) e contribuições de melhoria (inciso III).

c) Concorrente: a competência para legislar sobre o direito tributário é concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (segundo o texto constitucional, **não há que se falar em competência concorrente para os Municípios**), como previsto no art. **24, I**, da CF/88. A competência da União é para estabelecer normas gerais, enquanto a dos Estados e do DF é somente suplementar, salvo se não houver normas gerais estabelecidas pela união. Nesse caso, a competência de estados e DF será plena, até que sobrevenha lei federal que disponha de forma contrária (essa lei federal superveniente **suspenderá a eficácia da lei estadual – não a revogará – naquilo que lhe for contrário**).

d) Extraordinária: está prevista no art. **154, II**, da CF/88. É uma competência exercida exclusivamente pela União, em casos de guerra externa ou sua iminência. Por meio dessa competência a União pode instituir um novo imposto, sem respeitar os princípios da anterioridade e da noventena, por meio de lei ordinária (ou até mesmo por medida provisória), sem a obrigatoriedade de inovação do

fato gerador ou base de cálculo (ou seja, pode ser criado um "ICMS de guerra"), podendo até mesmo ser cumulativo e ter a sua arrecadação desvinculada do motivo que ensejou a sua cobrança. Porém o referido imposto será provisório e terá a sua cobrança cessada gradualmente após o término da situação que deu motivo à sua instituição. A cessação da sua cobrança ocorrerá em até 5 anos após a celebração da paz. Diferentemente do empréstimo compulsório, o imposto extraordinário não será devolvido, apesar de seu caráter provisório. Uma coisa muito importante é saber diferenciar o fato gerador deste imposto e sua circunstância autorizadora. A existência de guerra externa ou sua iminência **não são fatos geradores do imposto, mas, apenas, circunstâncias autorizadoras.**

e) Cumulativa: prevista no art. **147**, CF/88, esta competência **só é exercida pelo Distrito Federal e pela União**. No caso do DF, ele será competente para instituir os impostos municipais (além dos estaduais), já que não é possível que o DF seja dividido em Municípios (art. 32 da CF/88).

No caso da União, podemos ter as seguintes situações:

1) Caso haja Território Federal que não seja dividido em Municípios: a União terá competência para instituir os impostos estaduais e os municipais (além, é claro, dos federais).

2) Caso haja Território Federal que seja dividido em Municípios: a União será competente para instituir os impostos estaduais, pois os próprios Municípios do Território instituirão os impostos municipais.

Destaco, por fim, que apesar de o texto constitucional falar somente sobre "impostos" no art. 147, a competência cumulativa também se aplica aos demais tributos.

f) Residual: prevista nos arts. **154, I**, e **195, §4º**, da CF/88. Ela é **exclusiva da União** e nem Estados, nem Municípios podem exercê-

la, nem por meio de emendas às respectivas constituições estaduais e leis orgânicas. A competência do art. 154 da CF/88 é referente somente aos impostos e admite que novos sejam criados, por meio de lei complementar, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo iguais aos dos **impostos** previstos na constituição. Além disso, os novos impostos têm que ser não-cumulativos. Os novos impostos também têm que respeitar o princípio da anterioridade e o da noventena. Já o art. 195, §4º, prevê a competência para a instituição de novas contribuições asseguradas a custear a seguridade social. Estas também deverão ser instituídas por meio de lei complementar e obedecerão às mesmas regras do art.154, I, da CF/88. O ponto importante é que em relação à inovação do fato gerador e da base de cálculo, esta se dá somente em face das contribuições existentes. Ou seja, não é proibida a criação de uma nova contribuição cujo fato gerador ou base de cálculo sejam idênticos ao de um imposto. Porém as demais regras têm que ser seguidas, como a não-cumulatividade e a necessidade de lei complementar para a sua instituição. E além disso, como qualquer contribuição social, têm que ser respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal (art.195, §6º da CF/88).

Por fim, cabe ressaltar que esta competência é voltada ao legislador ordinário e não ao constituinte derivado. Por exemplo, o extinto IPMF (que foi "o embrião" da CPMF), ao contrário do que alguns podem pensar, não foi criado com base na competência residual da União, mas por meio da sua **competência privativa** (por meio de emenda constitucional). Além do IPMF ter sido instituído por emenda constitucional, ele era cumulativo, o que não é admitido no caso da criação de impostos com base na competência residual.

7) Quais os atributos da competência tributária? Defina cada um deles. Resposta: Indelegabilidade (esse atributo foi bastante

abordado no decorrer do relatório e não há maiores considerações a serem feitas); **imprescritibilidade** (a competência pode ser exercida a qualquer tempo pelo ente que a detém e mesmo que não o seja, ela não pode ser transferida a outro ente); **inalterabilidade** (os entes estão impossibilitados de aumentar ou reduzir a sua competência tributária); **irrenunciabilidade** e **facultatividade** (sobre esses dois atributos, já foram feitos os devidos comentários às págs. 16 e 17).

8) É possível que a União condicione as entregas de recursos previstas constitucionalmente? Se sim, em quais situações?

Resposta: Sim. A União (e, também, os Estados) pode condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias (art. 160, parágrafo único, I, da CF/88) e à aplicação de recursos mínimos, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, pelos Estados, DF e Municípios (art. 160, parágrafo único, II, da CF/88).

9) A quem cabe a definição de “valor adicionado”, para fins do cálculo do valor a ser repassado pelo Estado, aos Municípios, a título de ICMS? E a quem compete o cálculo das quotas referentes aos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, destinatários de parte da arrecadação do IR e do IPI?

Resposta: À lei complementar (art. 161, I, da CF/88) e ao TCU (art. 161, §1º, da CF/88), respectivamente.

10) Qual a diferença entre *bis in idem* e bitributação?

Resposta: Bitributação ocorre quando dois entes da federação, por meio de suas pessoas jurídicas de direito público, tributam o mesmo contribuinte sobre o mesmo fato gerador. Por exemplo, isso ocorre quando dois Municípios pretendem cobrar ISS sobre um mesmo serviço prestado. Os empréstimos compulsórios são exceção à

impossibilidade de bitributação. Já o *bis in idem* ocorre quando uma mesma pessoa jurídica de direito público tributa mais de uma vez o mesmo fato jurídico. Por exemplo, o fato de uma empresa auferir lucro dá margem à exigência de Imposto sobre a Renda, como também da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ambos os tributos de competência da União.



É isso!!! O nosso primeiro relatório finaliza aqui!

Boa leitura e até a próxima!

Inscrevam-se no meu canal do YouTube, para acompanharem dicas de estudo. Basta clicar no "INSCREVA-SE" !



Rafael Rocha

Email: rafaelrochaestrategia@gmail.com

Facebook:

<https://www.facebook.com/rafaelrochaestrategia/>

Instagram:

<https://www.instagram.com/rafaelrochaestrategia/?hl=pt-br>

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.